



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 65, DE 2012

Acrescenta o § 7º ao art. 225 da Constituição, para assegurar a continuidade de obra pública após a concessão da licença ambiental.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O art. 225 da Constituição passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º.

Art. 225.

.....

§ 7º A apresentação do estudo prévio de impacto ambiental importa autorização para a execução da obra, que não poderá ser suspensa ou cancelada pelas mesmas razões a não ser em face de fato superveniente. (NR)

Art. 2º. Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das maiores dificuldades da Administração Pública brasileira, e, também uma das razões principais para o seu desprestígio, que

se revela à sociedade como manifestação pública de ineficiência, consiste nas obras inacabadas ou nas obras ou ações que se iniciam e são a seguir interrompidas mediante decisão judicial de natureza cautelar ou liminar, resultantes, muitas vezes, de ações judiciais protelatórias.

Como Senador da República, ouvimos diuturnamente as reclamações de prefeitos municipais, governadores de estados e mesmo representantes do Poder Executivo federal no sentido de que uma obra fundamental para atender às necessidades da sociedade brasileira se encontra paralisada por muito tempo, resultando muitas vezes em severo prejuízo para a prestação de serviços públicos fundamentais, como educação e saúde, como também em obras importantes para a sociedade, como pontes e rodovias.

Nesses procedimentos, perde-se muito tempo e desperdiçam-se recursos públicos vultosos, em flagrante desrespeito à vontade da população, à soberania popular, que consagrara, em urnas, um programa de governo, e com ele, suas obras e ações essenciais.

Um chefe de Poder Executivo, como um prefeito municipal, tem quatro anos de mandato. Caso não consiga tornar ágeis as gestões administrativas respectivas, inclusive as licitações, licenças ambientais e demais requisitos para a realização de uma obra pública de vulto, encerrará o seu mandato sem conseguir realizar as medidas que preconizara em seu programa de governo, por maior que seja a boa vontade que o anima.

Pior do que isso: muitas vezes chega a iniciar a obra, mas a conclusão é frustrada por uma decisão judicial que, não raro, resulta da inquietude da oposição diante dos possíveis efeitos positivos, junto à cidadania, de uma dada obra pública. Tudo isso ocorre em flagrante prejuízo não ao prefeito ou à prefeitura, apenas, mas para todos os habitantes do lugar. Ademais disso, é sabidamente custoso manter uma obra pública paralisada, e esses custos são muito mais do que financeiros, pois até mesmo a democracia e a representação são desgastadas quando estamos diante de quadros dessa natureza.

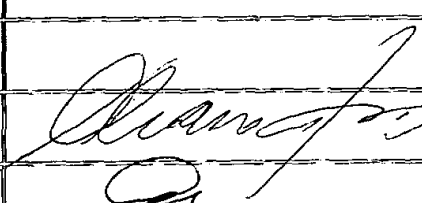

Por isso, a proposta que ora apresentamos assegura que uma obra uma vez iniciada, após a concessão da licença ambiental e demais exigências legais, não poderá ser suspensa ou cancelada senão em face de fatos novos, supervenientes à situação que existia quando elaborados e publicados os estudos a que se refere a Carta Magna.

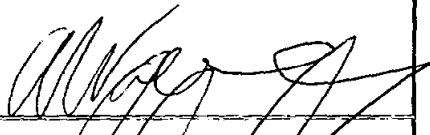


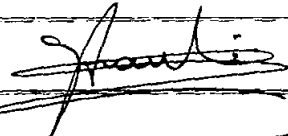

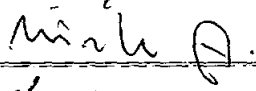
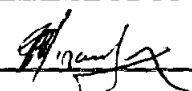
Estamos convencidos de que a adoção desta medida contribuirá para a afirmação dos mais respeitáveis princípios da administração pública, a eficiência e a economicidade inclusive.

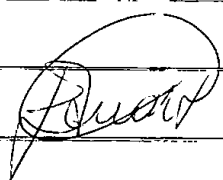
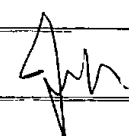
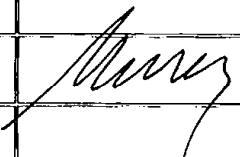
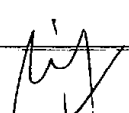
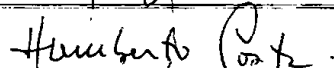

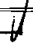
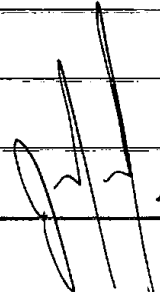
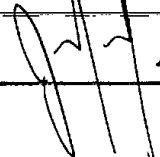
Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2012

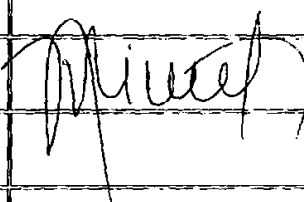

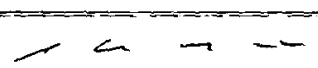

Senador ACIR GURCACZ
PDT/RO

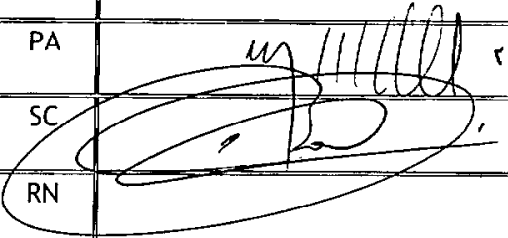
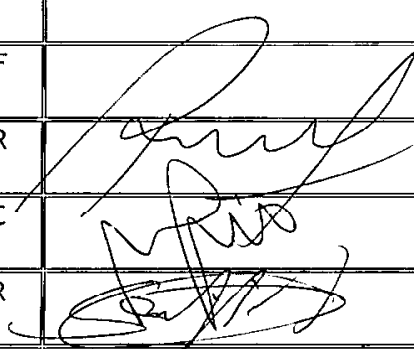
Assinaturas:

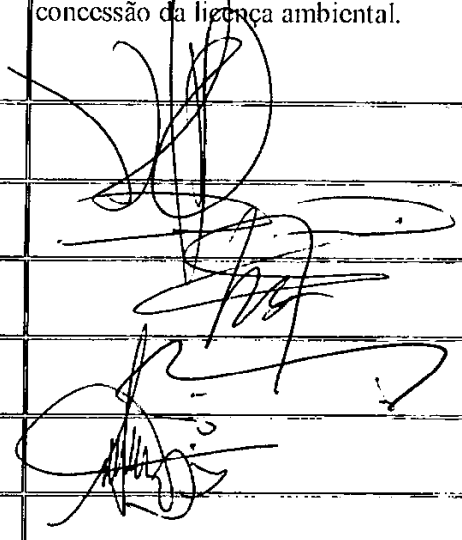
Nome do Parlamentar	Partido	Estado	Assinatura de Apoio a PEC que trata de: Acrescenta o § 7º ao art. 225 da Constituição, para assegurar a continuidade de obra pública após a concessão da licença ambiental.
Aécio Neves	PSDB	MG	
Alfredo Nascimento	PR	AM	
Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP	
Alvaro Dias	PSDB	PR	
Ana Amélia	PP	RS	

Nome	Partido	Estado	Assinatura de apoio a PEC Acrescenta o § 7º ao art. 225 da Constituição, para assegurar a continuidade de obra pública após a concessão da licença ambiental.
Ana Rita	PT	ES	
Angela Portela	PT	RR	
Anibal Diniz	PT	AC	
Antonio Carlos Rodrigues	PR	SP	
Antonio Carlos Valadares	PSB	SE	
Antonio Russo	PR	MS	
Armando Monteiro	PTB	PE	
Benedito de Lira	PP	AL	
Casildo Maldaner	PMDB	SC	
Cássio Cunha Lima	PSDB	PB	
Cícero Lucena	PSDB	PB	
Cidinho Santos	PR	MT	
Ciro Nogueira	PP	PI	
Clésio Andrade	PMDB	MG	
Cristovam Buarque	PDT	DF	
Cyro Miranda	PSDB	GO	

Nome	Partido	Estado	Assinatura de apoio a PEC : Acrescenta o § 7º ao art. 225 da Constituição, para assegurar a continuidade de obra pública após a concessão da licença ambiental.
Delcídio do Amaral	PT	MS	
Eduardo Amorim	PSC	SE	
Eduardo Braga	PMDB	AM	
Eduardo Lopes	PRB	RJ	
Eduardo Suplicy	PT	SP	
Epitácio Cafeteira	PTB	MA	
Eunício Oliveira	PMDB	CE	
Fernando Collor	PTB	AL	
Flexa Ribeiro	PSDB	PA	
Francisco Dornelles	PP	RJ	
Garibaldi Alves	PMDB	RN	
Gim	PTB	DF	
Humberto Costa	PT	PE	
Inácio Arruda	PC DO B	CE	
Ivo Cassol	PP	RO	
Jader Barbalho	PMDB	PA	
Jarbas Vasconcelos	PMDB	PE	
Jayme Campos	DEM	MT	

Nome	Partido	Estado	Assinatura de apoio a PEC
			Acrescenta o § 7º ao art. 225 da Constituição, para assegurar a continuidade de obra pública após a concessão da licença ambiental.
João Alberto Souza	PMDB	MA	
João Capiberibe	PSB	AP	
João Costa	PPL	TO	
João Durval	PDT	BA	
João Ribeiro	PR	TO	
João Vicente Claudino	PTB	PI	
Jorge Viana	PT	AC	
José Agripino	DEM	RN	
José Pimentel	PT	CE	
José Sarney	PMDB	AP	
Lídice da Mata	PSB	BA	
Lindbergh Farias	PT	RJ	
Lobão Filho	PMDB	MA	
Lúcia Vânia	PSDB	GO	
Luiz Henrique	PMDB	SC	
Magno Malta	PR	ES	
Marco Antônio Costa	PSD	TO	

Nome	Partido	Estado	Assinatura de apoio a PEC
			Acrescenta o § 7º ao art. 225 da Constituição, para assegurar a continuidade de obra pública após a concessão da licença ambiental.
Maria do Carmo Alves	DEM	SE	
Mário Couto	PSDB	PA	
Paulo Bauer	PSDB	SC	
Paulo Davim	PV	RN	
Paulo Paim	PT	RS	
Pedro Simon	PMDB	RS	
Pedro Taques	PDT	MT	
Randolfe Rodrigues	PSOL	AP	
Renan Calheiros	PMDB	AL	
Ricardo Ferraço	PMDB	ES	
Roberto Requião	PMDB	PR	
Rodrigo Rollemberg	PSB	DF	
Romero Jucá	PMDB	RR	
Sérgio Petecão	PSD	AC	
Sérgio Souza	PMDB	PR	
Valdir Raupp	PMDB	RO	
Vanessa Grazziotin	PC DO B	AM	

Nome	Partido	Estado	Assinatura de apoio a PEC
Vital do Rêgo	PMDB	PB	<p>Acrescenta o § 7º ao art. 225 da Constituição, para assegurar a continuidade de obra pública após a concessão da licença ambiental.</p> 
Waldemir Moka	PMDB	MS	
Walter Pinheiro	PT	BA	
Wellington Dias	PT	PI	
Wilder Moraes	DEM	GO	
Zeze Perrella	PDT	MG	

Brasília, 12 de dezembro de 2012



Senador Acir Gurgacz

PDT/RO

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, em 14/12/2012.